



## JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

### TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 03/2022

Justifica-se a contratação da **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – CORREIOS** com sede na Rua José Loureiro, 540, Centro, na cidade de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob o nº 34.028.316/0020-76, para prestação de serviços postais (simples, registradas, com aviso de recebimento e Sedex), para a Câmara Municipal de Missal, referente ano de 2021.

Considerando que os serviços postais são de monopólio dos correios, conforme declara a Lei 6.538/78 há a impossibilidade de competição. Sendo os valores para a referida contratação orçados com base em anos anteriores considerando mais uma margem de valor para atender ao ano de 2021.

Considerando o que diz a lei nº. 8.666, art. 25, de 21 de julho de 1993, em relação a inexigibilidade de licitação:

#### Lei nº. 8.666

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Sendo os correios única empresa prestadora de serviços postais no município de Missal, a inexigibilidade em tela é praticável, e constatando que atende as necessidades da Câmara Municipal. Fixado o valor máximo para a referida contratação do serviço de até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Missal - PR, 21 de janeiro de 2022.

Amauri Welter  
**Presidente**

Julio Cesar Zanfonato  
**Relator**

Francieli Hoffmann  
**Membro**